



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 012/2026**

---

**CONTRATO – Nº 155/2024**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO – PARECER DE RESCISÃO CONTRATUAL CELEBRADO COM A EMPRESA POSTO SMART.**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo nº 1305001/2025** referentes a Rescisão Contratual do **CONTRATO Nº 155/2024** originário do Pregão Eletrônico nº **012/2024**, cujo objeto do contrato é **fornecimento de combustível, em razão dos fatos e fundamentos constantes no processo, nesta Cidade de Castanhal-Pará**”.

### **1. Relatório:**

O referido processo objetiva a **RESCISÃO UNILATERAL** do **CONTRATO Nº 155/2024**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa POSTO SMART LTDA, CNPJ 30.821.163/0001-04.

A rescisão do contrato foi motivada pela busca de maior eficiência, racionalidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Diante dos fatos supracitados e com amparo contratual prevista na cláusula décima quarta do contrato nº 155/2024, vislumbra-se a possibilidade de rescisão contratual dele.

### **2. Considerações/Fundamentação Legal:**

A Lei nº 14.133/2021, que rege os contratos administrativos, prevê expressamente a possibilidade de rescisão consensual, nos seguintes termos abaixo transcrito:

**Art. 138.** A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

### **3. Conclusão:**

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 138, inciso II, e demais instrumentos legais correlatos, e com base no interesse público, declaro que a **RESCISÃO DO CONTRATO** se encontra revestida de todas as formalidades legais. Recomenda-se que, após a decisão administrativa quanto a rescisão unilateral, os autos do processo sejam formalmente remetidos ao fiscal do contrato, para que este proceda à comunicação oficial da contratada acerca da rescisão, mediante expedição de notificação escrita, assegurando-se a ciência inequívoca do ato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
*e-mail: internocontrole2021@gmail.com*

Salvo melhor juízo, esta Unidade de Controle Interno entende que a Rescisão Contratual supramencionada se encontra em ordem e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 08 de janeiro de 2026.

*Kellen Kristina Gurjão de Brito*  
**KELLEN KRISTINA GURJÃO DE BRITO**  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria 090/2025